



Encaminho a esta casa o prolongamento da Rua Piauí no bairro do horto florestal, para a alteração da denominação de via Pública para o prolongamento da Av. Antônio Adolfo de Oliveira.

Atenciosamente,

Leila Cristina Cândido da Silva

14/Nov/2018 00:00:00 Câmara Municipal de Andradâs 13:49

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Processo distribuído
Sob nº <u>0755</u>
14 NOV 2018
<u>Q.</u>
Encarregado



CONSULTA AOS MORADORES DA RUA_PIAUÍ NO BAIRRO DO HORTO
FLORESTAL, QUE ALTERA DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA PARA
PROLONGAMENTO DA AV. ANTONIO ADOLFO DE OLIVEIRA

	NOME	Nº RES.	ASSINATURA	SIM	NÃO
1	M. Sogado P. Freitas	Horto	Horto	SIM	
2	Domingos Vazela do Prado	Horto	Horto	SIM	
3	Jumara Soares de Luca	Jumara de Luca	SIM	59	
4	Benedicto Barroso	1304	Horto		
5	Julio Cesar do Nascimento	Horto	SIM		
6	ANTONIO FAUSTINO DA SILVA	HORTO	SIM	49	
7	Márcia Emilia S-TOSTA	HORTO	SIM	49	
8	Marcia Alencar de Melo	HORTO	SIM	39	
9	Souza L. Silva				
10	Cláudia Francisco	19	IN assinar		
11	Antonio Viante	Carlos 09			
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					

Google Maps



Dados do mapa ©2018 Google 20 m

Defina um endereço residencial

Defina um endereço comercial

Atualizado 2 min atrás

Trânsito leve nesta área Muito mais rápido que o normal

Andradas 22°

Restaurantes Hotéis Bares Café Mais

Ocultar



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
CHEFIA DE GABINETE
RUA LEONARDO ALVES DOS SANTOS, 315
CEP: 37795-000 – ANDRADAS – MG
TELEFONE/FAX: (35) 3731-1023 // 3731-6364
E-MAIL: gabinete@camaraandradas.mg.gov.br

Andradas, 22 de novembro de 2018.

Assunto: Resposta de Solicitação 135.

Processo de referência: 0755/2018.

Despacho

Referente ao expediente de folhas 02 a 04, encaminho ao Departamento Legislativo para análise dos documentos e providências necessárias.

Atenciosamente,



Enrico Delavia Rosa
Chefe de Gabinete



MINUTA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, PELO LEGISLATIVO, N.º ____/2018

Altera a denominação da “Rua Piauí”, localizada no bairro “Horto Florestal”, homenageando o Sr. “Antônio Adolfo de Oliveira”

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - A “Rua Piauí”, prolongamento da “Avenida Antônio Adolfo de Oliveira”, conforme denominação atribuída pela Lei Ordinária n.º 1.599/2012, localizada no bairro “Horto Florestal”, passa a denominar-se “Avenida Antônio Adolfo de Oliveira”, dando continuidade à mesma.

Art. 2.º - A Prefeitura Municipal de Andradas ficará encarregada de providenciar as placas para sua localização.

Art. 3.º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Andradas, 27 de março de 2019.


Leila Cristina Cândido da Silva
Vereadora



JUSTIFICATIVA

Nobres colegas Edis,

A presente propositura visa alterar a denominação da Rua Piauí, por conta de que em visita e pesquisa local, constatamos que a mesma é a continuidade da “Avenida Antônio Adolfo de Oliveira”, via já denominada pela Lei 1.599/2012. Por tais motivos, desde já, conto com o costumeiro apoio de Vossas Excelências para aprovação da medida.

Câmara Municipal de Andradas, 08 de novembro de 2018.



Leila Cristina Cândido da Silva

Vereadora



Câmara Municipal de Andradas

Andradas - MG



Andradas, 27 de março de 2019.

CERTIDÃO



Certifico para os devidos fins que a minuta de projeto apresentada nas folhas 06 e 07 foi-me encaminhada (proponente inicial) e que manifestei-me positivamente no sentido de que seja transformada em projeto de Lei.

Solicito que seja convertido em Projeto de Lei e protocolizado nesta Casa.



Leila Cristina da Silva

Presidente da Câmara Municipal

DESPACHO

Referente aos expedientes encaminhados no processo 786/2018, visto solicitação do respectivo proponente aceitando minuta ora encaminhada, determino que seja expedido um Projeto de Lei da minuta e que este seja incluído para leitura no Expediente da próxima Sessão Ordinária.



Marcio Donizeti Teodoro
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Andradas
Andradas - MG



DESPACHOS

Encaminhe-se para leitura, na forma
regimental.

01/04/09

~~Presidente~~

Lido na 5 Sessão (vidimônio).

À Procuradoria Jurídica.

Após, às Comissões competentes.

02/04/09

~~Presidente~~



Câmara Municipal de Andradas

Minas Gerais



PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Parecer n.º 19/2019

Projeto de Lei Ordinária. Altera denominação de logradouro. Iniciativa. Modalidade legislativa. Requisitos. Análise da juridicidade.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Senhores Vereadores,

Cumpre-nos, mediante a análise dos autos do Projeto de Lei Ordinária, pelo Legislativo, n.º 06/2019, que “Altera denominação da Rua Piauí, localizada no bairro ‘Horto Florestal’, homenageando o Sr. ‘Antônio Adolfo de Oliveira”, encaminhado pela Presidente da Câmara a esta Procuradoria, exarar parecer opinativo acerca da referida propositura, nos termos que seguem abaixo.

Inicialmente, a partir da análise da técnica legislativa, vislumbra-se que o Projeto se enquadra nos preceitos traçados pelo artigo 122, do Regimento Interno da Câmara Municipal, considerando que veio redigido em termos claros, concisos e objetivos, e, também, obedece ao disposto no art. 124, uma vez que encontra-se presente a justificativa do mesmo.

No que concerne à iniciativa da proposição e à modalidade legislativa eleita, embora haja divergência jurisprudencial quanto à iniciativa para propositura, o entendimento por nós adotado leva em conta o que foi afirmado pelo STJ e o TJMG, no sentido de que a Lei Ordinária é a modalidade legislativa eleita, e a iniciativa advém da Câmara Municipal.

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, no RMS 18.107/RJ, cujo relator foi o Ministro Herman Benjamin, assim decidiu:

A.J.

“(...) 6. O reconhecimento de logradouros públicos é competência municipal, em face de nítido interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal. (...) 9. A competência legislativa

1



Câmara Municipal de Andradas

Minas Gerais



municipal é fixada diretamente pela Constituição Federal (art. 30, I) e não pode ser reduzida, alterada ou extinta por lei local. A Lei 3.317/2001, combatida pelo impetrante, representa o exercício da competência legislativa pela Câmara em relação a um caso concreto e não se submete a norma anterior de mesma hierarquia. (...) 11. A Municipalidade é senhora da necessidade de afetação dos logradouros ao uso público, para, então, declará-los como tal. No caso dos autos, esse reconhecimento pelo Legislativo é evidentemente adequado. (...) (RMS 18.107/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/08/2009, DJe 04/05/2011)" (sem destaques no original).

No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em decisão prolatada pelo Órgão Especial:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ORGÂNICA DE CAMPOS ALTOS. ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA À CÂMARA MUNICIPAL. DENOMINAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO. INOCORRÊNCIA. CONSTITUCIONALIDADE. 1- A Câmara Municipal possui competência para legislar sobre a denominação de estabelecimentos, vias e logradouros públicos, não sendo esta matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. 2- Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. (TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.11.055410-2/000, Relator(a): Des.(a) Antônio Armando dos Anjos , ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 13/11/2013, publicação da súmula em 13/12/2013)" (destaques nossos)

Neste tocante, inclusive, a legislação municipal de regência do assunto, qual seja, a Lei Ordinária n.º 1.294/97, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 70/2004, segue a mesma linha de raciocínio, dispondo em seu Art. 1.º, *caput*, que:

"A atribuição ou alteração da denominação de Ruas, Avenidas, Praças, Logradouros e Edifícios Públicos Municipais é de competência exclusiva da Câmara Municipal(...)"

Portanto, no que concerne à iniciativa e à modalidade legislativa, o posicionamento desta Procuradoria caminha no sentido de que o referido Projeto encontra-se em conformidade com as normas legais vigentes.



Câmara Municipal de Andradas

Minas Gerais



A Lei Municipal n.º 1.294/97, com as alterações trazidas pela Lei Complementar n.º 70/2004, estabelece outros requisitos para a atribuição e alteração de denominação de logradouros públicos. Dentre os quais, pode-se citar os requisitos dos incisos I a IV do Art. 1.º, quais sejam:

- "I — Não serão utilizadas nomes de pessoas vivas;
- II — Não serão utilizadas denominações já existentes no Município;
- III — A escolha da denominação respeitará a tradição histórico-cultural da localidade;
- IV — Não serão utilizadas designações de nomes de pessoas que não tenham residido no Município, exceto nos seguintes casos:
 - a) quando tenha prestado serviços reconhecidamente relevantes ao Município;
 - b) que tenha sido figura de renome em âmbito nacional ou internacional."

Considerando o documento de fls. 05 indicar que a novel denominação constitui-se em prolongamento da Avenida já existente, entendemos que a mesma é viável, não constituindo nova denominação já existente, mas prolongamento da via já denominada, o que, portanto, não faria incidir na vedação do inciso II acima descrito.

O Art. 2.º, por sua vez, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 70/2004, traz a regulamentação, com a previsão de formalidades, para atribuição de nomenclatura dos logradouros, nos seguintes termos:

"Art. 2.º. A atribuição ou alteração da denominação de Ruas, Avenidas, Praças, Logradouros e Edifícios Públicos Municipais será feita mediante Lei, precedendo-se de consulta realizada junto à Câmara Municipal."

Verifica-se que consta anexa ao Projeto, para fins do cumprimento das formalidades acima elencadas, presente a biografia, justificando a escolha do homenageado sob o aspecto da tradição histórico-cultural com relação à localidade, cumprindo-se também o que dispõe o art. 192, § 3.º, do Regimento Interno da Câmara.

Por isto, feitas tais considerações, entende-se, salvo melhor juízo, não haver óbice formal capaz de macular o trâmite do projeto.



Câmara Municipal de Andradas

Minas Gerais



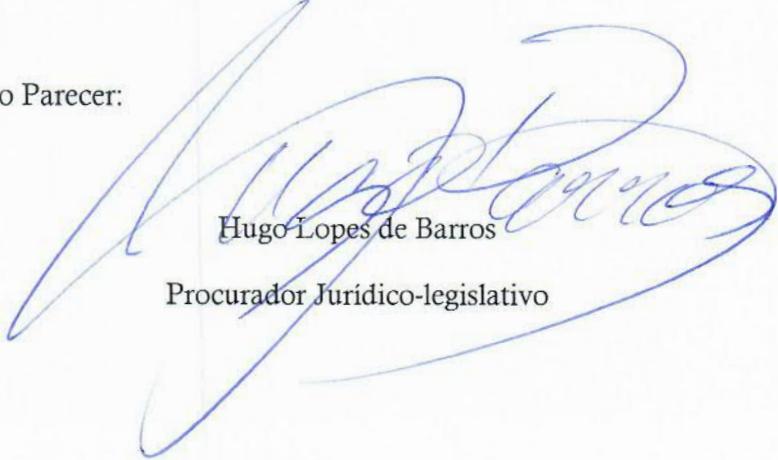
Por tudo quanto foi exposto, a opinião desta Procuradoria é favorável ao regular trâmite do Projeto, devendo ser submetido às Comissões pertinentes, e, enfim, seja o mesmo submetido ao Plenário da Casa, para ser discutido e votado.

Respeitando entendimentos contrários, é o parecer.

Andradas, 24 de abril de 2019.


José Antonio Conti Júnior
Advogado

De acordo com o Parecer:


Hugo Lopes de Barros
Procurador Jurídico-legislativo



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 06, DE 18 DE MARÇO DE 2019
(pelo Poder Legislativo).**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei ordinária n.º 06 de 18 de março de 2019, de iniciativa do Poder Legislativo, que “Altera denominação da Rua Piauí, localizada no Bairro Horto Florestal Homenageando o Sr. Antônio Adolfo de Oliveira”.

Inicialmente, vale salientar que compete a esta comissão opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias em trâmite nesta Casa, nos termos do artigo 83 da Resolução 142/2015 (Regimento Interno).

“Art. 83 – Compete à Comissão de Constitucionalidade, Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.”

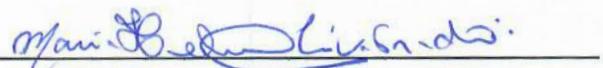
Em análise detida da presente proposição, observa-se que o projeto encontra-se de acordo com as disposições constitucionais e legais, estando apto a prosseguir seu trâmite.

Assim, os membros desta comissão, por unanimidade, manifestam favoravelmente para que o projeto em baila seja submetido à discussão e votação, na forma do regimento.

Andradás, 24 de abril de 2019.


Presidente


Membro


Membro



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ENDIVIDAMENTO E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06, DE 18 DE MARÇO DE 2019
(pelo Poder Legislativo).**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei ordinária n.º 06 de 18 de março de 2019, de iniciativa do Poder Legislativo, que “Altera denominação da Rua Piauí, localizada no Bairro Horto Florestal Homenageando o Sr. Antônio Adolfo de Oliveira”.

Inicialmente, vale salientar que compete a esta comissão opinar sobre todas as matérias que acarretem responsabilidade financeira ao Município, nos termos do artigo 84, inciso IV, da Resolução 142/2015 (Regimento Interno).

Art. 84 – Compete à Comissão de Finanças, Tributação, Endividamento e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

(...)

IV – proposição referente a matérias tributárias, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal.”

Em análise detida da presente proposição, observa-se que o projeto está conforme disposições constitucionais e com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual.

Assim, os membros desta comissão, por unanimidade, manifestam favoravelmente para que o projeto em baila seja submetido à discussão e votação, na forma do regimento.

Andradas, 24 de abril de 2019.



Presidente



Membro



Membro



Câmara Municipal de Andradas

Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

Ilustríssimos Vereadores,

O Sr. Antônio Adolfo de Oliveira, nasceu no dia 12 de julho de 1922, nesta cidade de Andradas-MG, filho de João Adolfo Ribeiro e Dona Maria Amélia Bressanin.

Foi casado com a Sr. Sebastiana Caldas de Oliveira, com quem deve 6 (seis) filhos de nome Antônio, Maria Helena, João Batista, José Luis, Paulo Sérgio e Rita de Cássia e mais 6(seis) netos, o qual faleceu 1(um).

Foi lavrador dedicado no cultivo de Uva e Café. Trabalhou por muitos anos prestando serviço à comunidade, fazenda terraplanagem para a construção da Escola Estadual Édmundo Vieira, da Assistência Paroquial, da Policlínica Central e Vila Graziane.

Sr. Antônio Adolfo de Oliveira, faleceu em 06 de abril de 2010.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 04 de Junho de 2012.

Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
Vereador



Câmara Municipal de Andradas

Andradas - MG

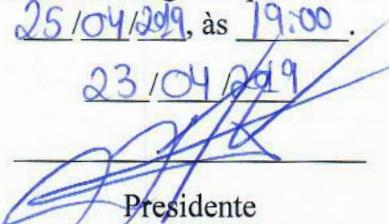


DESPACHOS

Inclua-se na ordem do dia da próxima
Sessão, designada para o dia

25/04/2019, às 19:00.

23/04/2019


Presidente

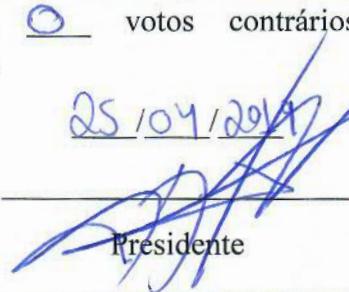
1^a votação.

À 2^a votação.

— Aprovado por unanimidade.

— Aprovado, ou, reprovado por, 7 votos favoráveis, 0 votos contrários e 0 abstenções.

25/04/2019


Presidente

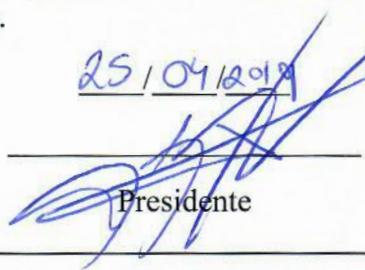
2^a votação.

À sanção.

— Aprovado por unanimidade.

— Aprovado, ou, reprovado por, 7 votos favoráveis, 0 votos contrários e 0 abstenções.

25/04/2019


Presidente



Câmara Municipal de Andradas

Minas Gerais



AUTÓGRAFO Nº 15/2019

"Altera denominação da 'Rua Piauí', localizada no bairro 'Horto Florestal', homenageando o Sr. 'Antônio Adolfo de Oliveira'."

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - A "Rua Piauí", prolongamento da "Avenida Antônio Adolfo de Oliveira", conforme denominação atribuída pela Lei Ordinária n.º 1.599/2012, localizada no bairro "Horto Florestal", passa a denominar-se "Avenida Antônio Adolfo de Oliveira", dando continuidade à mesma.

Art. 2.º - A Prefeitura Municipal de Andradas ficará encarregada de providenciar as placas para sua localização.

Art. 3.º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, vinte e seis de abril de 2019.


Marcio Donizetti Teodoro
Presidente da Mesa


Leila Cristina Cândido da Silva
Secretária



Câmara Municipal de Andradas

Minas Gerais

PROTOCOLIZADO
Sob n.º 04324129



29 ABR. 2019

ENCARREGADO

OF. N.º 0190/2019/Gab. da Presidência

Andradas, 26 de Abril de 2019.

Senhor Prefeito

Encaminhamos à V.Ex^a., para seu conhecimento, a matéria aprovada em Sessão realizada no dia 25 de abril de 2019, qual seja:

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, PELO LEGISLATIVO Nº 06/2019,
de 18 de março de 2019, que: "Altera denominação da 'Rua Piauí', localizada no Bairro 'Horto Florestal', homenageando o Sr. 'Antônio Adolfo de Oliveira'".**

Atenciosamente,

Marcio Donizeti Teodoro
Presidente da Mesa

**Exmo. Sr.,
Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal
Andradas-MG**



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



Ofício n.º 323/2019/Gabinete do Prefeito

Andradas, 08 de maio de 2019.

Assunto: encaminha

Prezado Senhor,

Encaminho para registro e arquivo da Secretaria dessa nobre Casa a Lei Ordinária sancionada, abaixo relacionada:

➤ Lei Ordinária n.º 1.888, de 08 de maio de 2019, que:

" Altera denominação da 'Rua Piauí', localizada no Bairro 'Horto Florestal', homenageando o Sr. 'Antônio Adolfo de Oliveira'."

Atenciosamente

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Marcio Donizete Teodoro
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA N.º 1.888,

DE 08 DE MAIO DE 2019



"Altera denominação da 'Rua Piauí', localizada no bairro 'Horto Florestal', homenageando o Sr. 'Antônio Adolfo de Oliveira'."

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - A "Rua Piauí", prolongamento da "Avenida Antônio Adolfo de Oliveira", conforme denominação atribuída pela Lei Ordinária n.º 1.599/2012, localizada no bairro "Horto Florestal", passa a denominar-se "Avenida Antônio Adolfo de Oliveira", dando continuidade à mesma.

Art. 2.º - A Prefeitura Municipal de Andradas ficará encarregada de providenciar as placas para sua localização.

Art. 3.º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos oito dias do mês de maio de 2019.

Rodrigo Aparecido Lopes

Prefeito Municipal